



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

002/2024

## **CONTRATANTE**

(Câmara Municipal de Armação dos Búzios)

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade, a ser realizado no HOTEL ATLÂNTICO BÚZIOS, no dia 19 de novembro de 2024, para a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

## **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 175.826,02 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos)**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 05/11/2024 às 10h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR LOTE, ART. 33, INCISO I DA Lei 14.133/2021**

## **MODO DE DISPUTA:**

**Aberto e Fechado**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
8.DOS RECURSOS .....	23
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	23
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	26
11.DA GARANTIA .....	27
12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS.....	27

**ADVERTÊNCIA**

**A Câmara Municipal adverte a todos os licitantes que não está hesitando penalizar, empresas que descumpram o pactuado.**

**Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma responsável, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos e preço e padrões de qualidade exigidos.**

**Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

(Processo Administrativo nº 064/2024)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Armação dos Búzios, sediado(a) Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400 – Manguinhos – Armação dos Búzios - RJ, CEP 28.953-814, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este edital de licitação observará as regras gerais do Decreto Municipal nº 2.138/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade, a ser realizado no HOTEL ATLÂNTICO BÚZIOS, no dia 19 de novembro de 2024, para a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. o impedimento de que trata o item 3.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, de acordo com tabela abaixo constante no TR (Termo de Referência anexo), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**Lote 1**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	02 arranjos entrada do portão, 08 arranjos entrada do atlântico, 02 arranjos porta salão principal, 01 arranjo aparador recepção portão, 04 arranjos compridos mesa autoridades. 01 arranjo mesa de entrada salão, 02 arranjos primeira recepção, 10 jogos com velas para caminho, 40 vidros com velas para suporte caminho entrada, 10 vasos com plantas caminho, 01 painel instagramável para fotos (4x3m) e 20 taças para mesa de autoridades.	Pct	01	R\$ 20.069,39
2.	Móveis – 07 aparadores para mesa autoridades, 20 cadeiras para autoridades, 02 aparadores apoio organização, 03 mesas de madeira, 02 estantes para honorarias e 02 aparadores apoio (receptionar).	Pct.	01	R\$ 8.884,88
3.	Iluminação decorativa área externa, caminho de entrada, primeiro salão corredor e salão, pontos de iluminação, pontos de vapor metálico, pontos de luz nas tendas, vasos de plantas, nas mesas do buffet, nos backdrops com lonas.	Pct	01	R\$ 5.038,25
4.	Neon led parede 1,40x1,30m.	Und.	01	R\$ 1.662,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>				<b>R\$ 35.654,52</b>

**Lote 2**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Instrumental recepção	Und.	1	R\$ 1.641,09
2.	Cerimonial.	Und.	1	R\$ 7.839,60
3.	Tapete 150m.	Pct	1	R\$ 3.209,01
4.	Equipe de Segurança – 6 pessoas.	Und.	1	R\$ 2.215,99
5.	Equipe receptionista – 4 pessoas.	Und.	1	R\$ 1.296,15
6.	Locutor.	Und.	1	R\$ 2.174,19
7.	Fotógrafo e filmagem.	Und.	1	R\$ 1.343,19
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>				<b>R\$19.719,22</b>

**Lote 3**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Equipamento de som completo (mesa de som, operador de som, microfones sem fio, caixas ativas, sub ativos).	Pct.	1	R\$ 4.871,01
2.	Estruturas boxtruss para fixar lonas sendo (03 und de 3w8m e 03 und 4x2m)	Pct.	1	R\$ 9.083,49



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.	Estruturas boxtruss palco 12x3m.	UND.	1	R\$ 5.310,03
4.	Painel led salão (3x2m) + estrutura boxtruss (4x3m).	PCT	1	R\$ 8.257,72
5.	Gerador 150kwa.	UND.	1	R\$ 3.992,97
6.	Palco externo 4x2m com carpete	UND.	1	R\$ 2.006,94
7.	Som para banda área externa (bateria, baixo, guitarra, kit microfone, mesa digital, operador de mesa e caixa de som).	PET	1	R\$ 4.076,59
8.	Contratação de músico com no mínimo 2h show	UND.	1	R\$ 3.240,37
9.	Tenda cristal 5x5 entrada	UND.	2	R\$ 3.710,75
10.	Tenda cristal 4x2 entrada, com fechamento	UND.	1	R\$ 2.069,65
11.	Tenda cristal 4x4	UND.	1	R\$ 2.425,05
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>				<b>R\$ 49.044,57</b>

**Lote 4**

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR
1.	Lona 440gr acab. Ilhoes (fundo palco) 12,5x3,25m	UND	1	R\$ 4.366,14
2.	Lona 440gr acab. Ilhoes (entrada e salão) – 4,5x2,5m.	UND	3	R\$ 1.222,98
3.	Lona 440gr acab. Ilhoes (pórtico entrada) – 2,5x3,250m.	UND	2	R\$ 1.756,07
4.	Lona 440gr acab. Ilhoes corredor – 2,5x3,2,50m	UND	1	R\$ 908,35
5.	Criação de arte avançada	UND	1	R\$ 1.682,90
6.	Convite 300g 0,45x0,30m 1000un corte especial.	PCT	1	R\$ 6.685,61
7.	Adesivo reservado 0,15x0,06m.	PCT	200	R\$ 156,79
8.	Display de acrílico 0,20x0,15m com dob.f.a (nome das autoridades).	UND	20	R\$ 439,02
9.	Livreto com 68 páginas (capa e contra capa, couche 250 gr, folhas internas couche 115gr aberto 42x15 cm, fechado 21x15 cm, cores 4/4, acabamento com grampo.	UND	120	R\$ 3.470,75
<b>TOTAL DO LOTE 4</b>				<b>R\$ 20.688,61</b>

**Lote 5**

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR
1.	<p><b>BUFFET – Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçom e serviço de apoio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Bebidas:</b></li> <li>• Água mineral (sem gás)</li> <li>• Refrigerante (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante – comum e diet/zero)</li> <li>• <b>Coquetel Volante:</b> Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçom e serviço de apoio contendo:</li> </ul> <p><b>Entrada sugestões:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ovinhos de codorna com tomatinho cereja</li> <li>• Batatinha calabresa</li> <li>• Provolone com azeitonas</li> </ul>	pe sso a	600	R\$ 50.719,11



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Palitinho caprese</li><li>• Salaminho,</li><li>• Blanquet,</li><li>• Lombo canadense</li><li>• Bacalhau com torradas</li><li>• Salpicão de frango</li><li>• Profiteroles de frango</li><li>• Profiteroles camarão</li><li>• Canudinho recheado com frango</li><li>• Empadinha de queijo</li><li>• Empadinhas de frango</li><li>• Quiches alho poro</li><li>• Quiches de Lorraine</li></ul> <p><b>Salgados:</b></p> <p><b>- Pelo menos 12 tipos de salgado frito (sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bolinho de aipim de carne seca</li><li>• Bolinho de aipim de carne</li><li>• Bolinha de azeitona com queijo</li><li>• Bolinha de Queijo</li><li>• Coxinha</li><li>• Rissoles de Camarão</li><li>• Kibe</li><li>• Croquetes de Carne assada</li><li>• Bolinhas de feijoada</li><li>• Bolinhas de camarão na moranga</li><li>• Rissoles de carne</li><li>• Bolinhas de queijo com alho porró</li></ul> <p><b>• Ilha estacionada:</b></p> <p><b>• Buffet de massas – Pelo menos 02 tipo de massa e molho ( sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• massa: fetitine e penne</li><li>• molho: branco e a bolonhesa</li></ul> <p><b>• Buffet de pizza – Pelo menos 04 tipos de pizza salgada e 02 tipos de pizza doce ( sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• pizza salgada: calabresa, frango, muçarela e frango com catupiry</li><li>• pizza doce: banana com canela e açúcar e romeu e julieta</li></ul>			
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>			<b>R\$ 50.719,11</b>

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.2.1.5.1.1 valor do lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante:

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, conforme quadro constante no Termo de Referência.

5.7. Não serão aceitas propostas em quantidade inferior ao especificado em cada lote no Termo de Referência.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)**.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14 Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.26. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **10 min (dez minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29. Caso o licitante considere oportuno, poderá interpor recurso referente à proposta ou lance dos seus concorrentes no prazo de 10 (dez) minutos.

5.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.38. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.39. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata ao edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) SICAF.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. O licitante classificado em primeiro lugar do lote 5 deverá apresentar amostra dos produtos com a finalidade de padronização dentro das especificações constantes no Termo de Referência no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do certame, sob pena de não aceitação da proposta, no endereço: **Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400 – Manguinhos – Armação dos Búzios - RJ, CEP 28.953-814 (Câmara Municipal de Armação dos Búzios).**

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada ao licitante classificado em primeiro lugar.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

7.2.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.3. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresasnegociosbr/empreendedor>;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.9. Fotocópia da cédula de identidade de todos os componentes do quadro social da empresa e/ou do(s) seu(s) representante(s).

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.3.7. Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.3.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

#### **7.4. HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE GARANTIA**

7.4.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante; identificação do objeto contratual (compatível com o requerido através deste TR); explicitação do desempenho do fornecimento; bem como as quantidades entregues.

7.4.2. Para análise do atestado será considerada como parcela de maior relevância, observando § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/21, o fornecimento e/ou produção de equipamentos de informática com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência

7.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **7.5 DEMAIS DECLARAÇÕES: A CONTRATADA**

7.5.1. Deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante que indique expressamente que:

7.5.2. Está ciente do inteiro teor deste Edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5.3. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.5.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

7.5.5. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à CONTRATANTE;

7.5.6. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.5.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.8. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal Brasileira;

7.5.9. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

7.5.10. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.5.11. As declarações elencadas poderão ser apresentadas através de documento próprio elaborado pela CONTRATADA, desde que contemple expressamente todos os lotes elencados;

7.5.12. A alteração do modelo, no que diz respeito à sua forma de apresentação (utilização de papel timbrado, alteração de fonte e outras características do texto, por exemplo), não prejudica sua aceitabilidade pela CMAB, desde que a integralidade do conteúdo textual seja mantida;

7.5.13. A apresentação de documento falso e/ou a falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Todos os documentos apresentados em sede do procedimento de Contratação poderão ser disponibilizados para acesso público, em respeito aos princípios da Transparência e da Publicidade dos atos Públicos;

7.5.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo endereço eletrônico [cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br](mailto:cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.19. A habilitação será verificada por meio no habilitanet, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.22. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5.23. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, TRÊS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.5.25. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5.26. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.5.27.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.27.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.5.24.

7.5.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.5.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.armacaodosbuzios.rj.leg.br/>

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- f) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados art. 156 § 9º.

9.15. Demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DA GARANTIA**

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam, na lei federal 14.133/21 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.armacaodosbuzios.rj.leg.br/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração

12.11.4. ANEXO IV – Carta de Credenciamento

12.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

12.11.6. ANEXO VI – Formulário final de Proposta

Armação dos Búzios, 21 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Data: 22/10/2024 14:21:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo nº 064/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade, a ser realizado no HOTEL ATLÂNTICO BÚZIOS, no dia 19 de novembro de 2024, para a Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

**1.2. Especificação do produto/quantitativos:**

Os produtos a serem adquiridos devem atender as seguintes especificações técnicas:

**LOTE 1**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>
1.	02 arranjos entrada do portão, 08 arranjos entrada do atlântico, 02 arranjos porta salão principal, 01 arranjo aparador recepção portão, 04 arranjos compridos mesa autoridades. 01 arranjo mesa de entrada salão, 02 arranjos primeira recepção, 10 jogos com velas para caminho, 40 vidros com velas para suporte caminho entrada, 10 vasos com plantas caminho, 01 painel instagramável para fotos (4x3m) e 20 taças para mesa de autoridades.	Pct	01
2.	Móveis – 07 aparadores para mesa autoridades, 20 cadeiras para autoridades, 02 aparadores apoio organização, 03 mesas de madeira, 02 estantes para honrarias e 02 aparadores apoio (recepcionar).	Pct.	01
3.	Iluminação decorativa área externa, caminho de entrada, primeiro salão corredor e salão, pontos de iluminação, pontos de vapor metálico, pontos de luz nas tendas, vasos de plantas, nas mesas do buffet, nos backdrops com lonas.	Pct	01
4.	Neon led parede 1,40x1,30m.	Und.	01
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>			

**LOTE 2**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>
1.	Instrumental recepção	Und.	1
2.	Cerimonial.	Und.	1
3.	Tapete 150m.	Pct	1
4.	Equipe de Segurança – 6 pessoas.	Und.	1
5.	Equipe recepcionista – 4 pessoas.	Und.	1
6.	Locutor.	Und.	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.	Fotógrafo e filmagem.	Und.	1
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>			

**LOTE 3**

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
1.	Equipamento de som completo (mesa de som, operador de som, microfones sem fio, caixas ativas, sub ativos).	PCT.	1
2.	Estruturas boxtruss para fixar lonas sendo (03 und de 3w8m e 03 und 4x2m)	PCT.	1
3.	Estruturas boxtruss palco 12x3m.	UND.	1
4.	Painel led salão (3x2m) + estrutura boxtruss (4x3m).	PCT	1
5.	Gerador 150kwa.	UND.	1
6.	Palco externo 4x2m com carpete	UND.	1
7.	Som para banda área externa (bateria, baixo, guitarra, kit microfone, mesa digital, operador de mesa e caixa de som).	PET	1
8.	Contratação de músico com no mínimo 2h show	UND.	1
9.	Tenda cristal 5x5 entrada	UND.	2
10.	Tenda cristal 4x2 entrada, com fechamento	UND.	1
11.	Tenda cristal 4x4	UND.	1
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>			

**LOTE 4**

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
1.	Lona 440gr acab. Ilhoes (fundo palco) 12,5x3,25m	UND.	1
2.	Lona 440gr acab. Ilhoes (entrada e salão) – 4,5x2,5m.	UND.	3
3.	Lona 440gr acab. Ilhoes (pórtico entrada) – 2,5x3,250m.	UND.	2
4.	Lona 440gr acab. Ilhoes corredor – 2,5x3,2,50m	UND.	1
5.	Criação de arte avançada	UND.	1
6.	Convite 300g 0,45x0,30m 1000un corte especial.	PCT	1
7.	Adesivo reservado 0,15x0,06m.	PCT	200
8.	Display de acrílico 0,20x0,15m com dob.f.a (nome das autoridades).	UND.	20
9.	Livreto com 68 páginas (capa e contra capa, couche 250 gr, folhas internas couche 115gr aberto 42x15 cm, fechado 21x15 cm, cores 4/4, acabamento com grampo.	UND.	120
<b>TOTAL DO LOTE 4</b>			

**LOTE 5**

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
1.	<b>BUFFET – Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçon e serviço de apoio:</b>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Bebidas:</b></li> <li>• Água mineral (sem gás)</li> <li>• Refrigerante (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante – comum e diet/zero)</li> <li>• <b>Coquetel Volante:</b> Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçon e serviço de apoio contendo:</li> </ul>	<p>peessoa</p>	600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<p><b>Entrada sugestões:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ovinhos de codorna com tomatinho cereja</li><li>• Batatinha calabresa</li><li>• Provolone com azeitonas</li><li>• Palitinho caprese</li><li>• Salaminho,</li><li>• Blanquet,</li><li>• Lombo canadense</li><li>• Bacalhau com torradas</li><li>• Salpicão de frango</li><li>• Profiteroles de frango</li><li>• Profiteroles camarão</li><li>• Canudinho recheado com frango</li><li>• Empadinha de queijo</li><li>• Empadinhas de frango</li><li>• Quiches alho poro</li><li>• Quiches de Lorraine</li></ul> <p><b>Salgados:</b></p> <p><b>- Pelo menos 12 tipos de salgado frito (sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bolinho de aipim de carne seca</li><li>• Bolinho de aipim de carne</li><li>• Bolinha de azeitona com queijo</li><li>• Bolinha de Queijo</li><li>• Coxinha</li><li>• Rissoles de Camarão</li><li>• Kibe</li><li>• Croquetes de Carne assada</li><li>• Bolinhas de feijoada</li><li>• Bolinhas de camarão na moranga</li><li>• Rissoles de carne</li><li>• Bolinhas de queijo com alho porró</li></ul> <p><b>• Iha estacionada:</b></p> <p><b>• Buffet de massas – Pelo menos 02 tipo de massa e molho ( sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• massa: fetitine e penne</li><li>• molho: branco e a bolonhesa</li></ul> <p><b>• Buffet de pizza – Pelo menos 04 tipos de pizza salgada e 02 tipos de pizza doce ( sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• pizza salgada: calabresa, frango, mussarela e frango com catupiry</li><li>• pizza doce: banana com canela e acucar e romeu e julieta</li></ul>		
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se em face da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade, a ser realizado no **HOTEL ATLÂNTICO BÚZIOS**, no dia 19 de novembro de 2024.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Desta forma, insta salientar que a Câmara Municipal de Armação dos Búzios não possui mão de obra qualificada, bem como inexistem ferramentas e matéria prima para prestação dos serviços. Cumulando-se ao fato de que por tratar-se de Sessões Solenes, é necessário a presente contratação para o devido apreço e estima dos eventos celebrados pelo Poder Legislativo, que contarão com a presença de autoridades, convidados e homenageados que se destacaram em suas atividades.

3.2. Considerando ainda a natureza do evento, sua teleologia normativa e assegurado o rito solene, é necessário para registro histórico e acervo legislativo que seja fornecido elementos mínimos de prestígio e afeição aos homenageados pelos Membros do Poder Legislativo.

## **4. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

4.1. Na forma instrumentalizada através do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o Processo Administrativo nº 064/2024, apresentou-se como solução mais vantajosa para a o atendimento da necessidade da CMAB que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para realização da Sessão Solene.

4.2. A seleção do fornecedor ocorrerá através de procedimento licitatório com a sua modalidade adequada pela Comissão de Licitações e deverá ser realizada por meio do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do artigo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 6º, inciso XIII.

## **6. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADO**

### **6.1. SERVIÇO DE DECORAÇÃO**

6.2. 28 (vinte e oito) arranjos em flores naturais



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.3. 10 (dez) jogos com velas para caminho da tenda
- 6.4. 40 (quarenta) vidros com velas para suporte caminho da entrada
- 6.5. 01 ( um) painel instagramável para fotos (4x3)
- 6.6. 20 (vinte) taças para mesa de autoridades
- 6.7. 07 (sete) aparadores para mesa de autoridade
- 6.8. 20 (vinte) cadeiras para as autoridades
- 6.9. 02 (dois) aparadores apoio organização
- 6.10. 03 (três) mesas de madeira maciça
- 6.11. 02 (dois) estantes para as honrarias
- 6.12. 02 (dois) aparadores apoio para recepção
- 6.13. Iluminação decorativa area externa, caminho da entrada, primeiro salão, corredor do salão, pontos de iluminação nas tendas , ponto de vapor metalico, ponto de iluminação nas mesas do buffet, nos backdrops.
- 6.14. O início para a permissão da decoração do evento deverá ser no dia 18/11/2024 (segunda).
- 6.15. Neon led parede 1,40 x 1,30 m.
- 6.16. **OUTROS SERVIÇOS**
- 6.17. Cerimonial
- 6.18. Tapete vermelho 150m
- 6.19. Equipe de Segurança com 6 (seis) pessoas
- 6.20. Equipe de Recepcionista com 4 (quatro) pessoas
- 6.21. Locutor
- 6.22. Fotografo
- 6.23. Filmagem
- 6.24. **SOM E OUTROS**
- 6.25. Equipamento de som completo ( mesa de som, operador de som, microfones sem fio, caixas ativas subativos e outros componentes que fizerem necessarios )



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.26. Estruturas boxtruss para fixar as lonas sendo ( 03 und de 3x8 e

03 und 4x2)

6.27. Estruturas boxtruss palco 12x3 m.

6.28. Painel de led salão 3x2 mais estrutura boxtruss 4x3

6.29. Gerador 150w

6.30. Palco externo 4x2 com carpete

6.31. Som para banda area externa (bateria, baixo, guitarra, kit microfone, mesa digital, operador de mesa, caixa de som e outros componentes que fizereem necesarios.

6.32. Contratação de musico com no minino 2h de show.

6.33. Tenda Cristal 5x5 na entrada

6.34. Tenda Cristal 4x2 m palco com fechamento

6.35. Tenda Cristal 4x4 apoio cristal

**6.36. MATERIAL GRAFICO**

6.37. Lona 440 gr acabamento com ilhoes (fundo do placo) 12,5 x3,25 m

6.38. Lona 440 gr acabamento com ilhoes (entrada e salão ) 4,5 x 2,5 m

6.39. Lona 440 gr acabamento com ilhoes (portico de entarda) 2,5 x 3,250 m

6.40. Lona 440 gr acabamento com ilhoes (corredor) 2,5 x 3,25m

6.41. Criação de arte avançada

6.42. Convite 300g 0,45 x 0,30 m ,1000 und corte especial

6.43. Adesivo reservado 0,15 x 0,06 m

6.44. Dispaly de acrilico 0,20 x 0,15 m com dobra ( nome das autoridades)

6.45. Livreto com 68 páginas ( capa contra capa, couche 250 gr, folhas internas couche 115 gr aberto 42x 15 cm, fechado 21 x15 cm, cores 4/4, acabamento com grampo.

**6.46. BUFFET – Com o fornecimento de todo material , mobiliario, garçon, serviço de apoio:**

6.47. Bebidas

6.48. Coquetel Volante

6.49. Ilha estacionada



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.50. Entradas**

**6.51.** Os alimentos devem ser preparados, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

**6.52.** O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deve ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados

**6.53.** A CONTRATADA deve observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara Municipal de Armação dos Búzios as providências cabíveis

**6.54.** Por se tratar de prestação de serviço de alimentação a CONTRATADA deve garantir que a quantidade a ser servida seja adequada ao número de convidados, possibilitando que todos se sirvam dos itens do cardápio, não denotando escassez, sobretudo para os convidados servidos por último

**6.55.** O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado, nem insosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, sem excesso de gordura, devendo ser sempre evitados, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais

**6.56.** O acondicionamento dos alimentos deve garantir a preservação de sua qualidade e integridade física

**6.57.** Garantir o resfriamento adequado a cada tipo de bebida, bem como a utilização de louças adequadas para servi-las.

**6.58.** O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade da demandante, obedecendo à similaridade dos itens constitutivo do mesmo.

**6.59. DA DEGUSTAÇÃO:**

**6.60.** A primeira classificada, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, que serão avaliados através de degustação

**6.61.** Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta subsequente.

**6.62.** As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

**6.63.** Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital

**6.64.** Os produtos serão degustados e avaliados pela Comissão Organizadora do Evento, designada pelo Presidente da Câmara.

**6.65.** As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente no presente Termo de Referência e demais documentos pertinentes a esta contratação.

**6.66.** Após a o resultado da licitação a empresa vencedora terá o prazo de 5 dias corridos, para apresentar amostras dos produtos ofertados, que serão avaliados através de degustação.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante; identificação do objeto contratual (compatível com o requerido através deste TR); explicitação do desempenho do fornecimento; bem como as quantidades entregues.

**7.2.** Para análise do atestado será considerada como parcela de maior relevância, observando § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/21, o fornecimento e/ou produção de equipamentos de informática com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência

## **8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS**

**8.1.** Os serviços serão prestados no dia 19 de novembro de 2024 No Hotel Atlantico , sito à Estarda da Usina Velha , 294, Village de Buzios, a partir das 18:00;

**8.2.** O público estimado para Sessão Solene é de 600 (seiscentas) pessoas. Este número é estimado por tratar-se de sessão aberta a todos os cidadãos;

**8.3.** O início para a permissão da montagem da estrutura do evento deverá ser no dia 18/11/2024 segunda- feira.

**8.4.** Toda a estrutura deverá estar montada no Máximo 12 horas antes do evento, o espaço tem os horários para carga e descarga das 09:00 as 12:00 horas.

**8.5.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**8.6.** A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que seja demonstrada a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

inviabilidade da execução integral do objeto por parte da contratada, e que desde que haja autorização formal do contratante.

#### **8.7. CRONOGRAMA DO EVENTO**

**8.8.** Duração: 04 (quatro) horas = 02 (duas) horas de solenidade oficial e 02 (duas) horas de coquetel.

### **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

**9.2.** A execução do objeto deverá atender a especificação do produto e quantitativos descritos neste termo.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**9.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**9.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**9.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**9.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**9.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**9.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

**9.15.** Considerando a entrega única dos itens alvo desta fica expressamente consignado que a fiscalização da execução e a gestão do objeto do contrato estará a cargo da comissão através do Ato do Presidente nº 36 de 29 de maio de 2024 :

**9.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.18.** . O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.22.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** A aferição da execução para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**10.2.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Contratada:

**10.2.1** Não produzir os resultados acordados;

**10.2.2** Deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;

**10.2.3** Entregar os serviços com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

**10.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor beneficiário ou por meio de boleto bancário.

**10.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### 10.8. Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. REGIME DE CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, , com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos dos citados normativos

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação de parte dos serviços discriminados.

12.1.1 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. **GARANTIA CONTRATUAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia em relação ao objeto licitado.

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMAB, para o exercício de 2024, informada pelo setor de contabilidade.

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estimou-se a presente contratação, com base nos orçamentos obtidos na fase de cotação de preços no processo licitatório nº 35/2023. Contudo, a contratação, ao final do processo licitatório, foi realizada pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios pelo valor de R\$ 168.209,40 ( cento e sessenta e oito mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos) adjudicado em 11/10/2023. Considerando a Correção pelo IGP-M o valor atualizado e utilizado como **estimativa total da contratação é de R\$ 175.826,02 (Cento e setenta cinco mil e oitocentos e vinte seis reais e dois centavos )**, conforme memória de cálculo abaixo:

#### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	10/2023
Data final	09/2024
Valor nominal	R\$ 168.209,40 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04528060
Valor percentual correspondente	4,528060 %
Valor corrigido na data final	R\$ 175.826,02 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.2.** Valor por **Lote 1:** Considerando a correção pelo IGP-M, ficando o valor atualizado em: R\$ 35.654,52.

**14.3.** Valor por **Lote 2:** Considerando a correção pelo IGP-M, ficando o valor atualizado em: R\$ 19.719,22

**14.4.** Valor por **Lote 3:** Considerando a correção pelo IGP-M, ficando o valor atualizado em: R\$ 49.044,57

**14.5.** Valor por **Lote 4:** Considerando a correção pelo IGP-M, ficando o valor atualizado em: R\$ 20.688,61

**14.6.** Valor por **Lote 5:** Considerando a correção pelo IGP-M, ficando o valor atualizado em: R\$ 50.719,11

**14.7.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observandose o Decreto Municipal n.º 2.135/23, que versa sobre a Pesquisa de Preço no âmbito da Administração municipal observando o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. OBRIGAÇÕES**

### **15.1. CONTRATANTE**

**15.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**15.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**15.1.3.** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

**15.1.4.** Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021

**15.1.5.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**15.1.6.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **15.2. CONTRATADA**

**15.2.1** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão-de-obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.2.2.** Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Gerência de Integração da Câmara Municipal de Ipinga, devidamente formalizada;

**15.2.3.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

**15.2.4** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, prestados diretamente pela CONTRATADA

**15.2.5.** Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços, em consonância com a solicitação da CONTRATANTE, conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

**15.2.6.** Responsabilizar-se, plenamente pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços prestados diretamente pela CONTRATADA ou subcontratados, supervisionando permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da contratante e permitir a fiscalização pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada;

**15.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

**15.2.8.** Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE que estiverem sobre os seus cuidados, ressarcindo a este órgão quaisquer despesas referentes a sua má utilização;

**15.2.9.** Comparecer em reuniões junto à CONTRATANTE antes da realização do evento, em dia, local e horário por esta determinado, podendo, a critério da CONTRATANTE serem realizadas reuniões por videochamada;

**15.2.10.** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los, por escrito, ao representante designado pela CONTRATANTE, antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;

**15.2.11.** Apresentar os documentos imprescindíveis à devida contratação, bem como fiscalizar a documentação das subcontratadas;

**15.2.12.** Fornecer número de telefone para a localização do responsável pela realização do serviço, reservando ao CONTRATANTE o direito de acionar a CONTRATADA sempre que necessário;

**15.2.13.** Obedecer rigorosamente aos prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos; n. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.2.14.** Responder, solidariamente com suas subcontratadas, pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste termo. p. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de multas, taxas extras, horas-extras, ou qualquer outro tipo de cobrança, que venha ser efetuada pelo local da realização do evento em desfavor da Câmara Municipal, pelo inadimplemento contratual, notadamente no descumprimento dos prazos préestabelecidos, ou outro dano ao local do evento ou à subcontratada.

**15.2.15.** Responsabilizar-se por todo ônus referente aos serviços contratados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o pleno exercício de suas atividades, visto que seus funcionários não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**15.2.16.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

**15.2.17.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

**15.2.18.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**15.2.19.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Instituto Cultural Usiminas, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que passa comprometer a segurança de bens e pessoas;

**15.2.20.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos; w. Manter os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**15.2.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e àqueles vínculos empregatícios. A inadimplência da CONTRATADA, em relação a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**15.2.22.** Deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia, bem como deixar o local de realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação as quais o encontrou.

**15.2.23.** Apresentar relação de fornecedores subcontratados (anexo XI), podendo a licitante, em prazo razoável, realizar diligências presenciais nas empresas indicadas, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentação amostras de produtos e serviços similares aos que serão contratados, a fim de atestar a capacidade técnica dos fornecedores indicados, sob pena de não adjudicação do vencedor após decisão fundamentada.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Divisão de Compras da CMAB.

**16.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

**17.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência

da contratação;

**17.1.2** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**17.1.5** Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**17.1.6** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.7** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.8** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.9** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**17.1.10** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**17.1.11** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.12** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.13** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.14** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.15** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17.1.16** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.17** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.18** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.19** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**17.1.20** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.21** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.22** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.23** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.24** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.25** Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**17.1.26** O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.1.27** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.1.28** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

**17.1.29.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.30** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**17.1.31** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,

**17.2.** - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**17.2.1** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do

valor do Contrato.

**17.2.3** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**17.2.4** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**17.2.5** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.2.6** As peculiaridades do caso concreto;

**17.2.7** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**17.2.8** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.2.9** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.10** - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

**17.2.11** - A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**17.2.2.12** - A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.3** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **13.8** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa Processo Administrativo.

**17.2.13** - O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**17.2.14** - A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**18 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO**

**18.1** O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Entidade. Colocamos o presente Termo de Referência a disposição para análise dos interessados.

Armação dos Búzios, 09 de outubro de 2024

**IVANA FONSECA DOS SANTOS**

Chefe de Divisão de Compras

Mat. 1483

**Aprovo o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinatura acima.**

**PATRICK LOPES CARVALHO**

Chefe de Gabinete

Mat. 1476



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2024 – PROCESSO Nº XX/2024

FIRMA:

Apresentamos a seguinte proposta, sob as seguintes condições:

**Lote 1**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	02 arranjos entrada do portão, 08 arranjos entrada do atlântico, 02 arranjos porta salão principal, 01 arranjo aparador recepção portão, 04 arranjos compridos mesa autoridades. 01 arranjo mesa de entrada salão, 02 arranjos primeira recepção, 10 jogos com velas para caminho, 40 vidros com velas para suporte caminho entrada, 10 vasos com plantas caminho, 01 painel instagramável para fotos (4x3m) e 20 taças para mesa de autoridades.	Pct	01	
2.	Móveis – 07 aparadores para mesa autoridades, 20 cadeiras para autoridades, 02 aparadores apoio organização, 03 mesas de madeira, 02 estantes para honrarias e 02 aparadores apoio (receptionar).	Pct.	01	
3.	Iluminação decorativa área externa, caminho de entrada, primeiro salão corredor e salão, pontos de iluminação, pontos de vapor metálico, pontos de luz nas tendas, vasos de plantas, nas mesas do buffet, nos backdrops com lonas.	Pct	01	
4.	Neon led parede 1,40x1,30m.	Und.	01	
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>		<b>R\$</b>		

**Lote 2**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Instrumental recepção	Und.	1	
2.	Cerimonial.	Und.	1	
3.	Tapete 150m.	Pct	1	
4.	Equipe de Segurança – 6 pessoas.	Und.	1	
5.	Equipe recepcionista – 4 pessoas.	Und.	1	
6.	Locutor.	Und.	1	
7.	Fotógrafo e filmagem.	Und.	1	
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>				



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Lote 3**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Equipamento de som completo (mesa de som, operador de som, microfones sem fio, caixas ativas, sub ativos).	PCT.	1	
2.	Estruturas boxtruss para fixar lonas sendo (03 und de 3w8m e 03 und 4x2m)	PCT.	1	
3.	Estruturas boxtruss palco 12x3m.	UND.	1	
4.	Painel led salão (3x2m) + estrutura boxtruss (4x3m).	PCT	1	
5.	Gerador 150kwa.	UND.	1	
6.	Palco externo 4x2m com carpete	UND.	1	
7.	Som para banda área externa (bateria, baixo, guitarra, kit microfone, mesa digital, operador de mesa e caixa de som).	PET	1	
8.	Contratação de musico com no mínimo 2h show	UND.	1	
9.	Tenda cristal 5x5 entrada	UND.	2	
10.	Tenda cristal 4x2 entrada, com fechamento	UND.	1	
11.	Tenda cristal 4x4	UND.	1	
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>				

**Lote 4**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Lona 440gr acab. Ilhoes (fundo palco) 12,5x3,25m	UND.	1	
2.	Lona 440gr acab. Ilhoes (entrada e salão) – 4,5x2,5m.	UND.	3	
3.	Lona 440gr acab. Ilhoes (pórtico entrada) – 2,5x3,250m.	UND.	2	
4.	Lona 440gr acab. Ilhoes corredor – 2,5x3,2,50m	UND.	1	
5.	Criação de arte avançada	UND.	1	
6.	Convite 300g 0,45x0,30m 1000un corte especial.	PCT	1	
7.	Adesivo reservado 0,15x0,06m.	PCT	200	
8.	Display de acrílico 0,20x0,15m com dob.f.a (nome das autoridades).	UND.	20	
9.	Livreto com 68 páginas (capa e contra capa, couche 250 gr, folhas internas couche 115gr aberto 42x15 cm, fechado 21x15 cm, cores 4/4, acabamento com grampo.	UND.	120	
<b>TOTAL DO LOTE 4</b>				

**Lote 5**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	<b>BUFFET – Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçom e serviço de apoio:</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Bebidas:</b></li><li>• Água mineral (sem gás)</li><li>• Refrigerante (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante – comum e diet/zero)</li></ul>	peessoa	600	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- **Coquetel Volante:** Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçom e serviço de apoio contendo:

**Entrada sugestões:**

- Ovinhos de codorna com tomatinho cereja
- Batatinha calabresa
- Provolone com azeitonas
- Palitinho caprese
- Salaminho,
- Blanquet,
- Lombo canadense
- Bacalhau com torradas
- Salpicão de frango
- Profiteroles de frango
- Profiteroles camarão
- Canudinho recheado com frango
- Empadinha de queijo
- Empadinhas de frango
- Quiches alho poro
- Quiches de Lorraine

**Salgados:**

**- Pelo menos 12 tipos de salgado frito (sugestões):**

- Bolinho de aipim de carne seca
- Bolinho de aipim de carne
- Bolinha de azeitona com queijo
- Bolinha de Queijo
- Coxinha
- Rissoles de Camarão
- Kibe
- Croquetes de Carne assada
- Bolinhas de feijoada
- Bolinhas de camarão na moranga
- Rissoles de carne
- Bolinhas de queijo com alho porró

• **Ilha estacionada:**

• **Buffet de massas – Pelo menos 02 tipo de massa e molho ( sugestões):**

- massa: fetitine e penne
- molho: branco e a bolonhesa

• **Buffet de pizza – Pelo menos 04 tipos de pizza salgada e 02 tipos de pizza doce ( sugestões):**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• pizza salgada: calabresa, frango, muçarela e frango com catupiry</li><li>• pizza doce: banana com canela e açúcar e romeu e julieta</li></ul>			
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>				

1 – Validade da proposta:  
\_\_\_\_\_ Armação dos  
Búzios, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Carimbo padronizado do C.G.C ou CNPJ e assinatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

Modelo de Declaração

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_ ,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu  
Representante Legal, o Sr.

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a Firma Licitante abaixo identificada se encontra em regular situação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive não utilizando mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que possui qualificação econômico financeira para a execução do objeto da presente Licitação.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da

Empresa

CARIMBO PADRONIZADO CGC ou CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de honrarias: títulos, medalhas e moções,**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato .....[LICITANTE],  
.....[QUALIFICAÇÃO], doravante denominada “OUTORGANTE”, nomeia e constitui seus bastantes REPRESENTANTES CREDENCIADOS, Sr(a).  
..... [NOME], ..... [QUALIFICAÇÃO]; Sr(a).  
..... [NOME],.....[QUALIFICAÇÃO], credenciando-os para, em [conjunto e/ou isoladamente], praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de PREGÃO Nº [.....], inclusive para:

- I. Representar a OUTORGANTE nas sessões públicas de LICITAÇÃO e em todosos demais atos do processo licitatório;
- II. Interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- III. Representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses em âmbitos administrativo e judicial durante o procedimento licitatório;
- IV. Assinar, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da PREGOEIRO; e
- V. Fazer acordos e renunciar a direitos.

A .....[LICITANTE] tem ciência de que seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS serãoos responsáveis pela integral representação da LICITANTE no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE]

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG nº

CPF/ME sob o nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº XX/2024**, celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, como contratante, e a empresa XXXX, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias XXXX do mês de XXXXX do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº **01.636.129/000153**, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31 – Manguinhos – Armação dos Búzios – RJ, CEP 28953-814, representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida à rua XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir em observância a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sessão solene da câmara municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação política administrativa da cidade, a ser realizado no hotel atlântico búzios, no dia 19 de novembro de 2024, para a câmara municipal de armação dos búzios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Valor da contratação referente ao LOTE 1 é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>
1.	02 arranjos entrada do portão, 08 arranjos entrada do atlântico, 02 arranjos porta salão principal, 01 arranjo aparador recepção portão, 04 arranjos compridos mesa autoridades. 01 arranjo mesa de entrada salão, 02 arranjos primeira recepção, 10 jogos com velas para caminho, 40 vidros com velas para suporte caminho entrada, 10 vasos com plantas caminho, 01 painel instagramável para fotos (4x3m) e 20 taças para mesa de autoridades.	Pct	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.	Móveis – 07 aparadores para mesa autoridades, 20 cadeiras para autoridades, 02 aparadores apoio organização, 03 mesas de madeira, 02 estantes para honorarias e 02 aparadores apoio (receptionar).	Pct.	01
3.	Iluminação decorativa área externa, caminho de entrada, primeiro salão corredor e salão, pontos de iluminação, pontos de vapor metálico, pontos de luz nas tendas, vasos de plantas, nas mesas do buffet, nos backdrops com lonas.	Pct	01
4.	Neon led parede 1,40x1,30m.	Und.	01
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Programas De Trabalho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até o dia 20/11/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos deste processo administrativo.

O regime de execução a ser considerado neste contrato é o menor Preço por lote.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS**

Os serviços serão prestados no dia 19 de novembro de 2024, no Hotel Atlantico, sito à Estrada da Usina Velha, 294, Village de Búzios, a partir das 18:00;

O público estimado para Sessão Solene é de 600 (seiscentas) pessoas. Este número é estimado por tratar-se de sessão aberta a todos os cidadãos;

O início para a permissão da montagem da estrutura do evento deverá ser no dia 18/11/2024 segunda-feira.

Toda a estrutura deverá estar montada no Máximo 12 horas antes do evento, o espaço tem os horários para carga e descarga das 09:00 as 12:00 horas.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações, na forma da lei 14.133/21, no que couber.

No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato;

Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação;

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que seja demonstrada a inviabilidade da execução integral do objeto por parte da contratada, e que desde que haja autorização formal do contratante.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição e substituição, do objeto que forem danificados ou extraviados sob sua guarda, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Câmara Municipal de Armação- RJ reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do serviço, conforme a demanda e especificações, responsabilizando-se por qualquer desembaraço posterior.

O fornecedor deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de quebra do contrato de prestação de serviço, podendo acarretar a rescisão, de forma unilateral, pelo contratante, a qualquer tempo e sem ônus a este.

As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes/hospedes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários ou, até mesmo, posteriormente solicitados.

A contratante é responsável por solucionar todo e qualquer desembaraço que por ventura possa ocorrer durante a prestação do serviço contratado.

Executar os serviços conforme as especificações do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante, devidamente designados pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora que trata a Lei Nº 14.133/21.

A fiscalização que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com os termos descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento relativo ao objeto cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam, na lei federal 14.133/21 e previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e ainda:

Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;  
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

Apresentar proposta ou amostra, em desacordo com as especificações do instrumento convocatório, quando for o caso;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

b) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo

ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

- c) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa Processo Administrativo.

O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela CONTRATANTE;
- c) Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas da lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Armação dos Búzios, XXXX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº XX/2024**, celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, como contratante, e a empresa XXXX, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias XXXX do mês de XXXXX do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº **01.636.129/000153**, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31 – Manguinhos – Armação dos Búzios – RJ, CEP 28953-814, representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida à rua XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir em observância a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sessão solene da câmara municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade, a ser realizado no hotel atlântico búzios, no dia 19 de novembro de 2024, para a câmara municipal de armação dos búzios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor da contratação referente ao LOTE 2 é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
1.	Instrumental recepção	Und.	1
2.	Cerimonial.	Und.	1
3.	Tapete 150m.	Pct	1
4.	Equipe de Segurança – 6 pessoas.	Und.	1
5.	Equipe recepcionista – 4 pessoas.	Und.	1
6.	Locutor.	Und.	1
7.	Fotógrafo e filmagem.	Und.	1
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Programas De Trabalho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até o dia 20/11/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos deste processo administrativo.

O regime de execução a ser considerado neste contrato é o menor Preço por lote.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS**

Os serviços serão prestados no dia 19 de novembro de 2024, no Hotel Atlantico, sito à Estrada da Usina Velha, 294, Village de Búzios, a partir das 18:00;

O público estimado para Sessão Solene é de 600 (seiscentas) pessoas. Este número é estimado por tratar-se de sessão aberta a todos os cidadãos;

O início para a permissão da montagem da estrutura do evento deverá ser no dia 18/11/2024 segunda-feira.

Toda a estrutura deverá estar montada no Máximo 12 horas antes do evento, o espaço tem os horários para carga e descarga das 09:00 as 12:00 horas.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações, na forma da lei 14.133/21, no que couber.

No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato;

Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação;

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que seja demonstrada a inviabilidade da execução integral do objeto por parte da contratada, e que desde que haja autorização formal do contratante.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição e substituição, do objeto que forem danificados ou extraviados sob sua guarda, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Câmara Municipal de Armação- RJ reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do serviço, conforme a demanda e especificações, responsabilizando-se por qualquer desembaraço posterior.

O fornecedor deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de quebra do contrato de prestação de serviço, podendo acarretar a rescisão, de forma unilateral, pelo contratante, a qualquer tempo e sem ônus a este.

As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes/hospedes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários ou, até mesmo, posteriormente solicitados.

A contratante é responsável por solucionar todo e qualquer desembaraço que por ventura possa ocorrer durante a prestação do serviço contratado.

Executar os serviços conforme as especificações do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante, devidamente designados pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora que trata a Lei Nº 14.133/21.

15.2. A fiscalização que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com os termos descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento relativo ao objeto cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam, na lei federal 14.133/21 e previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e ainda:

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório, quando for o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

c) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- d) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- e) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

- f) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa Processo Administrativo.

O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- d) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela CONTRATANTE;
- e) Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas da lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Armação dos Búzios, XXXX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº XX/2024**, celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, como contratante, e a empresa XXXX, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias XXXX do mês de XXXXX do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº **01.636.129/000153**, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31 – Manguinhos – Armação dos Búzios – RJ, CEP 28953-814, representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida à rua XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir em observância a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sessão solene da câmara municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação político administrativa da cidade, a ser realizado no hotel atlântico búzios, no dia 19 de novembro de 2024, para a câmara municipal de armação dos búzios. Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Valor da contratação referente ao LOTE 3 é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>
1.	Equipamento de som completo (mesa de som, operador de som, microfones sem fio, caixas ativas, sub ativos).	PCT.	1
2.	Estruturas boxtruss para fixar lonas sendo (03 und de 3w8m e 03 und 4x2m)	PCT.	1
3.	Estruturas boxtruss palco 12x3m.	UND.	1
4.	Painel led salão (3x2m) + estrutura boxtruss (4x3m).	PCT	1
5.	Gerador 150kwa.	UND.	1
6.	Palco externo 4x2m com carpete	UND.	1
7.	Som para banda área externa (bateria, baixo, guitarra, kit microfone, mesa digital, operador de mesa e caixa de som).	PET	1
8.	Contratação de musico com no mínimo 2h show	UND.	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.	Tenda cristal 5x5 entrada	UND.	2
10.	Tenda cristal 4x2 entrada, com fechamento	UND.	1
11	Tenda cristal 4x4	UND.	1
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Programas De Trabalho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até o dia 20/11/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos deste processo administrativo.

O regime de execução a ser considerado neste contrato é o menor Preço por lote.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS**

Os serviços serão prestados no dia 19 de novembro de 2024, no Hotel Atlantico, sito à Estrada da Usina Velha, 294, Village de Búzios, a partir das 18:00;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O público estimado para Sessão Solene é de 600 (seiscentas) pessoas. Este número é estimado por tratar-se de sessão aberta a todos os cidadãos;

O início para a permissão da montagem da estrutura do evento deverá ser no dia 18/11/2024 segunda-feira.

Toda a estrutura deverá estar montada no Máximo 12 horas antes do evento, o espaço tem os horários para carga e descarga das 09:00 as 12:00 horas.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações, na forma da lei 14.133/21, no que couber.

No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato;

Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação;

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que seja demonstrada a inviabilidade da execução integral do objeto por parte da contratada, e que desde que haja autorização formal do contratante.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição e substituição, do objeto que forem danificados ou extraviados sob sua guarda, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Câmara Municipal de Armação- RJ reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do serviço, conforme a demanda e especificações, responsabilizando-se por qualquer desembaraço posterior.

O fornecedor deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de quebra do contrato de prestação de serviço, podendo acarretar a rescisão, de forma unilateral, pelo contratante, a qualquer tempo e sem ônus a este.

As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes/hospedes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários ou, até mesmo, posteriormente solicitados.

A contratante é responsável por solucionar todo e qualquer desembaraço que por ventura possa ocorrer durante a prestação do serviço contratado.

Executar os serviços conforme as especificações do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante, devidamente designados pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora que trata a Lei Nº 14.133/21.

15.2. A fiscalização que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com os termos descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento relativo ao objeto cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam, na lei federal 14.133/21 e previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e ainda:

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;  
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório, quando for o caso;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- g) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- h) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

- i) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa Processo Administrativo.

O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- f) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela CONTRATANTE;
- g) Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas da lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Armação dos Búzios, XXXX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº XX/2024**, celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, como contratante, e a empresa XXXX, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias XXXX do mês de XXXXX do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº **01.636.129/000153**, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31 – Manguinhos – Armação dos Búzios – RJ, CEP 28953-814, representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida à rua XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir em observância a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sessão solene da câmara municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação política administrativa da cidade, a ser realizado no hotel atlântico búzios, no dia 19 de novembro de 2024, para a câmara municipal de armação dos búzios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor da contratação referente ao LOTE 4 é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>
1.	Lona 440gr acab. Ilhoes (fundo palco) 12,5x3,25m	UND.	1
2.	Lona 440gr acab. Ilhoes (entrada e salão) – 4,5x2,5m.	UND.	3
3.	Lona 440gr acab. Ilhoes (pórtico entrada) – 2,5x3,250m.	UND.	2
4.	Lona 440gr acab. Ilhoes corredor – 2,5x3,2,50m	UND.	1
5.	Criação de arte avançada	UND.	1
6.	Convite 300g 0,45x0,30m 1000un corte especial.	PCT	1
7.	Adesivo reservado 0,15x0,06m.	PCT	200
8.	Display de acrílico 0,20x0, 15m com dobf.a (nome das autoridades).	UND.	20
9	Livreto com 68 páginas (capa e contra capa, couche 250 gr, folhas internas couche 115gr aberto 42x15 cm, fechado 21x15 cm, cores 4/4, acabamento com grampo.	UND.	120
<b>TOTAL DO LOTE 4</b>			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Programas De Trabalho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até o dia 20/11/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos deste processo administrativo.

O regime de execução a ser considerado neste contrato é o menor Preço por lote.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS**

Os serviços serão prestados no dia 19 de novembro de 2024, no Hotel Atlantico, sito à Estrada da Usina Velha, 294, Village de Búzios, a partir das 18:00;

O público estimado para Sessão Solene é de 600 (seiscentas) pessoas. Este número é estimado por tratar-se de sessão aberta a todos os cidadãos;

O início para a permissão da montagem da estrutura do evento deverá ser no dia 18/11/2024 segunda-feira.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Toda a estrutura deverá estar montada no Máximo 12 horas antes do evento, o espaço tem os horários para carga e descarga das 09:00 as 12:00 horas.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações, na forma da lei 14.133/21, no que couber.

No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato;

Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação;

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que seja demonstrada a inviabilidade da execução integral do objeto por parte da contratada, e que desde que haja autorização formal do contratante.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição e substituição, do objeto que forem danificados ou extraviados sob sua guarda, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Câmara Municipal de Armação- RJ reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do serviço, conforme a demanda e especificações, responsabilizando-se por qualquer desembaraço posterior.

O fornecedor deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de quebra do contrato de prestação de serviço, podendo acarretar a rescisão, de forma unilateral, pelo contratante, a qualquer tempo e sem ônus a este.

As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes/hospedes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários ou, até mesmo, posteriormente solicitados.

A contratante é responsável por solucionar todo e qualquer desembaraço que por ventura possa ocorrer durante a prestação do serviço contratado.

Executar os serviços conforme as especificações do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante, devidamente designados pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora que trata a Lei Nº 14.133/21.

15.2. A fiscalização que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com os termos descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento relativo ao objeto cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam, na lei federal 14.133/21 e previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e ainda:

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;  
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório, quando for o caso;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

e) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- j) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- k) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

- l) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa Processo Administrativo.

O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- h) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela CONTRATANTE;
- i) Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas da lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Armação dos Búzios, XXXX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº XX/2024**, celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, como contratante, e a empresa XXXX, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias XXXX do mês de XXXXX do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº **01.636.129/000153**, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31 – Manguinhos – Armação dos Búzios – RJ, CEP 28953-814, representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida à rua XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir em observância a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sessão solene da câmara municipal, em comemoração do 29º aniversário de emancipação política administrativa da cidade, a ser realizado no hotel atlântico búzios, no dia 19 de novembro de 2024, para a câmara municipal de armação dos búzios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor da contratação referente ao LOTE 5 é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
1.	<b>BUFFET – Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçon e serviço de apoio:</b>  • <b>Bebidas:</b> • Água mineral (sem gás) • Refrigerante (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante – comum e diet/zero) • <b>Coquetel Volante:</b> Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçon e serviço de apoio contendo:  <b>Entrada sugestões:</b>  • Ovinhos de codorna com tomatinho cereja • Batatinha calabresa • Provolone com azeitonas • Palitinho caprese • Salaminho, • Blanquet,	pessoa	600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lombo canadense</li><li>• Bacalhau com torradas</li><li>• Salpicão de frango</li><li>• Profiteroles de frango</li><li>• Profiteroles camarão</li><li>• Canudinho recheado com frango</li><li>• Empadinha de queijo</li><li>• Empadinhas de frango</li><li>• Quiches alho poro</li><li>• Quiches de Lorraine</li></ul> <p><b>Salgados:</b></p> <p>- <b>Pelo menos 12 tipos de salgado frito (sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bolinho de aipim de carne seca</li><li>• Bolinho de aipim de carne</li><li>• Bolinha de azeitona com queijo</li><li>• Bolinha de Queijo</li><li>• Coxinha</li><li>• Rissoles de Camarão</li><li>• Kibe</li><li>• Croquetes de Carne assada</li><li>• Bolinhas de feijoada</li><li>• Bolinhas de camarão na moranga</li><li>• Rissoles de carne</li><li>• Bolinhas de queijo com alho porró</li></ul> <p>• <b>Iha estacionada:</b></p> <p>• <b>Buffet de massas – Pelo menos 02 tipo de massa e molho ( sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• massa: fetitine e penne</li><li>• molho: branco e a bolonhesa</li></ul> <p>• <b>Buffet de pizza – Pelo menos 04 tipos de pizza salgada e 02 tipos de pizza doce ( sugestões):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• pizza salgada: calabresa, frango, mussarela e frango com catupiry</li><li>• pizza doce: banana com canela e acucar e romeu e julieta</li></ul>		
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Programas De Trabalho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até o dia 20/11/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos deste processo administrativo.

O regime de execução a ser considerado neste contrato é o menor Preço por lote.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS**

Os serviços serão prestados no dia 19 de novembro de 2024, no Hotel Atlantico, sito à Estrada da Usina Velha, 294, Village de Búzios, a partir das 18:00;

O público estimado para Sessão Solene é de 600 (seiscentas) pessoas. Este número é estimado por tratar-se de sessão aberta a todos os cidadãos;

O início para a permissão da montagem da estrutura do evento deverá ser no dia 18/11/2024 segunda-feira.

Toda a estrutura deverá estar montada no Máximo 12 horas antes do evento, o espaço tem os horários para carga e descarga das 09:00 as 12:00 horas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações, na forma da lei 14.133/21, no que couber.

No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato;

Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação;

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que seja demonstrada a inviabilidade da execução integral do objeto por parte da contratada, e que desde que haja autorização formal do contratante.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição e substituição, do objeto que forem danificados ou extraviados sob sua guarda, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Câmara Municipal de Armação- RJ reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do serviço, conforme a demanda e especificações, responsabilizando-se por qualquer desembaraço posterior.

O fornecedor deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de quebra do contrato de prestação de serviço, podendo acarretar a rescisão, de forma unilateral, pelo contratante, a qualquer tempo e sem ônus a este.

As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes/hospedes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários ou, até mesmo, posteriormente solicitados.

A contratante é responsável por solucionar todo e qualquer desembaraço que por ventura possa ocorrer durante a prestação do serviço contratado.

Executar os serviços conforme as especificações do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante, devidamente designados pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora que trata a Lei Nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A fiscalização que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com os termos descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento relativo ao objeto cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam, na lei federal 14.133/21 e previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e ainda:

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

f) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- m) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- n) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

- o) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa Processo Administrativo.

O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- j) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela CONTRATANTE;
- k) Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas da lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Armação dos Búzios, XXXX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINAL**

LICITAÇÃO Nº XX/2024– Pregão eletrônico – PROCESSO Nº 64/2024

FIRMA: XXXXXXXXXXXX XXXX. CNPJ NºXXXXXXXXXXXXXX

Apresentamos a seguinte proposta, sob as seguintes condições:

**Lote 1**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	02 arranjos entrada do portão, 08 arranjos entrada do atlântico, 02 arranjos porta salão principal, 01 arranjo aparador recepção portão, 04 arranjos compridos mesa autoridades. 01 arranjo mesa de entrada salão, 02 arranjos primeira recepção, 10 jogos com velas para caminho, 40 vidros com velas para suporte caminho entrada, 10 vasos com plantas caminho, 01 painel instagramável para fotos (4x3m) e 20 taças para mesa de autoridades.	Pct	01	
2.	Móveis – 07 aparadores para mesa autoridades, 20 cadeiras para autoridades, 02 aparadores apoio organização, 03 mesas de madeira, 02 estantes para honrarias e 02 aparadores apoio (receptionar).	Pct.	01	
3.	Iluminação decorativa área externa, caminho de entrada, primeiro salão corredor e salão, pontos de iluminação, pontos de vapor metálico, pontos de luz nas tendas, vasos de plantas, nas mesas do buffet, nos backdrops com lonas.	Pct	01	
4.	Neon led parede 1,40x1,30m.	Und.	01	
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>				

**Lote 2**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Instrumental recepção	Und.	1	
2.	Cerimonial.	Und.	1	
3.	Tapete 150m.	Pct	1	
4.	Equipe de Segurança – 6 pessoas.	Und.	1	
5.	Equipe recepcionista – 4 pessoas.	Und.	1	
6.	Locutor.	Und.	1	
7.	Fotógrafo e filmagem.	Und.	1	
<b>TOTAL DO LOTE 2</b>				



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Lote 3**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Equipamento de som completo (mesa de som, operador de som, microfones sem fio, caixas ativas, sub ativos).	PCT.	1	
2.	Estruturas boxtruss para fixar lonas sendo (03 und de 3x8m e 03 und 4x2m)	PCT.	1	
3.	Estruturas boxtruss palco 12x3m.	UND.	1	
4.	Painel led salão (3x2m) + estrutura boxtruss (4x3m).	PCT	1	
5.	Gerador 150kwa.	UND.	1	
6.	Palco externo 4x2m com carpete	UND.	1	
7.	Som para banda área externa (bateria, baixo, guitarra, kit microfone, mesa digital, operador de mesa e caixa de som).	PET	1	
8.	Contratação de musico com no mínimo 2h show	UND.	1	
9.	Tenda cristal 5x5 entrada	UND.	2	
10.	Tenda cristal 4x2 entrada, com fechamento	UND.	1	
11.	Tenda cristal 4x4	UND.	1	
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>				

**Lote 4**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	Lona 440gr acab. Ilhoes (fundo palco) 12,5x3,25m	UND.	1	
2.	Lona 440gr acab. Ilhoes (entrada e salão) – 4,5x2,5m.	UND.	3	
3.	Lona 440gr acab. Ilhoes (pórtico entrada) – 2,5x3,250m.	UND.	2	
4.	Lona 440gr acab. Ilhoes corredor – 2,5x3,2,50m	UND.	1	
5.	Criação de arte avançada	UND.	1	
6.	Convite 300g 0,45x0,30m 1000un corte especial.	PCT	1	
7.	Adesivo reservado 0,15x0,06m.	PCT	200	
8.	Display de acrílico 0,20x0, 15m com dob.f.a (nome das autoridades).	UND.	20	
9.	Livreto com 68 páginas (capa e contra capa, couche 250 gr, folhas internas couche 115gr aberto 42x15 cm, fechado 21x15 cm, cores 4/4, acabamento com grampo.	UND.	120	
<b>TOTAL DO LOTE 4</b>				

**Lote 5**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
1.	<b>BUFFET – Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçon e serviço de apoio:</b>  • Bebidas: • Água mineral (sem gás)	peessoa	600	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Refrigerante (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante – comum e diet/zero)
- **Coquetel Volante:** Com o fornecimento de todo o material, mobiliário, garçon e serviço de apoio contendo:

**Entrada sugestões:**

- Ovinhos de codorna com tomatinho cereja
- Batatinha calabresa
- Provolone com azeitonas
- Palitinho caprese
- Salaminho,
- Blanquet,
- Lombo canadense
- Bacalhau com torradas
- Salpicão de frango
- Profiteroles de frango
- Profiteroles camarão
- Canudinho recheado com frango
- Empadinha de queijo
- Empadinhas de frango
- Quiches alho poro
- Quiches de Lorraine

**Salgados:**

**- Pelo menos 12 tipos de salgado frito (sugestões):**

- Bolinho de aipim de carne seca
- Bolinho de aipim de carne
- Bolinha de azeitona com queijo
- Bolinha de Queijo
- Coxinha
- Rissoles de Camarão
- Kibe
- Croquetes de Carne assada
- Bolinhas de feijoada
- Bolinhas de camarão na moranga
- Rissoles de carne
- Bolinhas de queijo com alho porró

**• Iha estacionada:**

**• Buffet de massas – Pelo menos 02 tipo de massa e molho ( sugestões):**

- massa: fetitine e penne
- molho: branco e a bolonhesa

**• Buffet de pizza – Pelo menos 04 tipos de pizza salgada e 02 tipos de pizza doce ( sugestões):**

- pizza salgada: calabresa, frango, mussarela e frango com catupiry



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	• pizza doce: banana com canela e acucar e romeu e julieta			
<b>TOTAL DO LOTE 5</b>				

VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Armação dos Búzios/RJ; XX de XXXXXX de 2024.

Gustavo Adolfo Vital de Oliveira  
Pregoeiro

Patrick Lopes Carvalho  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Geral  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº